



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 15/2020

Estabelece normas para a realização dos processos de colação de grau, especial isolada ou coletiva e dos concluintes dos cursos de graduação, em formato remoto, enquanto durar a pandemia.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 85 do Regimento Geral da Universidade, e

CONSIDERANDO:

- que o novo coronavírus (COVID-19) foi classificado como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;
- a Portaria Normativa nº 06, de 19 de março de 2020, da UFPE, que estabeleceu medidas de caráter urgentes e temporárias visando reduzir aglomeração de pessoal na comunidade universitária, incluindo o replanejamento de rotinas e procedimentos de trabalho, como forma de prevenção aos problemas causados pelo novo coronavírus (COVID-19); e
- a recente aprovação da Resolução nº 08/2020-CEPE que regulamenta o Calendário Acadêmico Suplementar para os cursos presenciais de graduação da Universidade.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, normas referentes à outorga de grau aos estudantes concluintes dos cursos de graduação da Universidade Federal de Pernambuco, durante o período em que durar a pandemia.

Parágrafo único. A outorga de grau de que trata o **caput** se dará mediante cumprimento de rito virtual, via Processo, considerando as recomendações de se evitar aglomeração de pessoas.

Art. 2º A outorga de grau é o ato oficial da Universidade Federal de Pernambuco, por meio do qual o estudante formando é investido na posse do grau acadêmico a que tiver direito por haver integralizado o currículo do respectivo curso de graduação.

Parágrafo único. Entende-se por integralização do curso a conclusão com aprovação de todos os componentes curriculares e suas respectivas cargas horárias, que constam do projeto pedagógico dos cursos aprovados pelo CEPE, inclusive a condição de regularidade em relação ao Exame Nacional de Desempenho do Estudante (ENADE).

Art. 3º O rito virtual de Colação de Grau coletiva, via sistema de gestão acadêmica, seguirá o seguinte fluxo:

I - o planejamento da colação de grau inicia-se com as Coordenações de Curso registrando o evento e vinculando os concluintes que devem participar neste evento no sistema de gestão acadêmica;

II - o coordenador ou o secretário de Curso registra os estudantes que integralizaram o curso e gera a ata de colação de grau;

III - o coordenador ou o secretário de Curso comunica/instrui os concluintes de como proceder para registrar presença no evento;

IV - os formandos assinam a ata de colação de grau pelo sistema de gestão acadêmica; e

V - a coordenação do Curso acompanha o preenchimento da ata de colação de grau.

Art. 4º Cabe a cada centro/curso a possibilidade de organização de colação de grau remota, podendo ser utilizado o **Gsuite** para essa cerimônia de juramento, devendo dela constar, dentre outros:

I - de no máximo 150 participantes;

II - um **link** de acesso ao espaço virtual, enviado pela Coordenação do Curso a cada participante;

III - confirmação de presença, por parte dos estudantes, mediante informação do nome completo;

IV - o juramento dos formandos, realizado por um dos concluintes, indicado pela Coordenação do Curso;

V - indicação do laureado da turma;

VI - discurso do paraninfo,

VII - discurso do orador da turma; e

VIII - fala das autoridades.

Parágrafo único. As colações de grau isoladas serão realizadas na forma já regulamentada em cada centro acadêmico, considerando-se que, obrigatoriamente, os fluxos a serem considerados devem ser realizados virtualmente.

Art. 5º Cumprido o rito descrito nos Arts. 3º e 4º, considera-se para todos os efeitos legais FORMADOS todos os graduados relacionados na Ata de Colação de Grau.

Art. 6º As atas de colação de grau devem ser assinadas eletronicamente por cada estudante, via sistema de gestão acadêmica.

§ 1º O termo de colação de grau deverá ser assinado pela Coordenação de Curso ou Diretor do Centro e demais autoridades ou personalidades que forem mencionados na ata, via SIPAC.

§ 2º Após a colação de grau a Coordenação do Curso deverá, em ato contínuo, emitir os certificados de colação como documento no SIPAC, os quais deverão ser despachados virtualmente.

Art. 7º O rito virtual deverá estar concluído até o prazo final de 30 dias decorridos da colação de grau isolada virtual e ou coletiva.

Parágrafo único. O/A estudante só ficará habilitado/a para assinar a ata via sistema de gestão acadêmica, até 24h a partir da data e hora configuradas pela Coordenação.

Art. 8º As Cerimônias de Colação de Grau devem adotar a funcionalidade de gravação de videoconferência a ser científica e autorizada pelos graduandos.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela PROGRAD.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

APROVADA NA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 24 DE JULHO DE 2020.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -